



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de 1ª Instância

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GALILÉIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. Oito de Dezembro, nº 849- Centro- CEP:35.250-000 – Fone: 33 3244 2700 e-mail:  
gllsecretaria@tjmg.jus.br

### EDITAL 02/2025

### LISTA GERAL DE JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2.026

**DR MARCELO CARLOS CÂNDIDO**, MM °. Juiz de Direito da Comarca de Galileia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas, integram a lista geral de jurados desta Comarca de Galileia, no **EXERCÍCIO DE 2.026, nos termos do art. 425 e 426 do Código Processo Penal a saber:**

Nº	NOME	PROFISSÃO
01	ACLESON DELMASCHIO	Professor
02	ADALTON GONÇALVES CAMPOS	Servidor Municipal
03	ADÃO SOARES DE OLIVEIRA	Aposentado
04	ADELANO RODRIGUES DA COSTA	Servidor Municipal
05	ADELSON WETTER	Comerciante
06	ADGMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	Professora
07	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	Professora
08	ALNERIA DA SILVA	Professora
09	AMANDA BERTO ALVES	Acadêmica
10	ANA CAROLINA DOS SANTOS GOMES	Conselheira Tutelar
11	ANA CAROLINA PINHEIRO GOMES	Funcionaria Pública
12	ANA MARIA JORGE	Servidora Pública
13	ANDERSON MURILO GONÇALVES	Servidor Público
14	ÂNGELO ROBERTO DE CARVALHO	Servidor Público
15	ANTÔNIO GUILHERME DE SOUZA NETO	Servidor Público
16	ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO	Auxiliar de Contabilidade
17	AMIDIANE BERNARDINO DA SILVA	Professora
18	ARIANY ANDRESSA	Autônoma
19	AURÉLIO MARTINS COELHO	Servidor Público

20	<b>AURO BRASIL</b>	Motorista
21	<b>AVERALDO VIERIA PEREIRA</b>	Professor
22	<b>ANDRÉIA WETTER</b>	Servidora Pública
23	<b>BEATRIZ GOMES DOS SANTOS</b>	Estudante
24	<b>BRENDA CRISTINA SOUZA SANTOS</b>	Servidora Pública
25	<b>BRUNO CARDOSO PEREIRA GLORIA</b>	Produtor Rural
26	<b>CARLA MENDES FERREIRA CARDOSO</b>	Professora
27	<b>CARLA TEIXEIRA VALADARES</b>	Consultora Jurídica
28	<b>CARLOS HENRIQUE MONTEIRO</b>	Servidor Publico
29	<b>CÁSSIO HERBERT AMORIM PARREIRA</b>	Autônomo
30	<b>CÁSSIO HERBERT ELEOTERIO LOPES</b>	Contador
31	<b>CECILLYA FERREIRA DOS SANTOS</b>	Servidor Pública
32	<b>CELIA DO CARMO RABELO OLIVEIRA</b>	Funcionaria Pública
33	<b>CRISTHIANE ANGELICA VALBUZA</b>	Professora
34	<b>CRISTIANE ALVES LOURENÇO</b>	Professora
35	<b>CRISTIANE PAIVA DE MOURA</b>	Professora
36	<b>DAZINHA APOLINÁRIO FABIANO</b>	Professora
37	<b>DAVID CÂNDIDO BATISTA DOS REIS</b>	Conselheiro Tutelar
38	<b>DENISE ALVES BOARETO</b>	Funcionária Pública
39	<b>DIEGO RODRIGUES VALENTIM</b>	Servidor Publico
40	<b>DIOMAR VALERIANO NETO</b>	Autônomo
41	<b>EDIMA DE OLIVEIRA COSTA SILVA</b>	Professora
42	<b>EDY MACHADO</b>	Professora
43	<b>EDUARDO BOTELHO VIEIRA</b>	Funcionário Publico
44	<b>ELENICE APARECIDA MARTINS NACIF</b>	Professora
45	<b>ELIAS JACOB DE SOUZA</b>	Motorista
46	<b>ELIZABETE MARIA DA SILVA</b>	Professora
47	<b>GEALISON SANTOS VIEIRA</b>	Autônomo
48	<b>GENYSIA KELLEY BISPO DOS ANJOS</b>	Autônoma
49	<b>GERALDO BRAZ VIEIRA</b>	Pedreiro
50	<b>GUILHERME VALBUZA FERREIRA</b>	Acadêmico
51	<b>HELIANA DE SOUZA M. OLIVEIRA VIEIRA</b>	Servidora Pública
52	<b>IDALHA BATISTA DE CARVALHO</b>	Servidora Pública
53	<b>IVONE SILVA GONÇALVES</b>	Professora
54	<b>ISABELLE CASSINO BEDONI</b>	Acadêmica
55	<b>JALIENE HENRIQUE DE ANDRADE</b>	Professora

56	<b>JANAÍNA FERNANDES TEIXEIRA</b>	Oficial de Cartório
57	<b>JOÃO VITOR FERREIRA P. SILVA</b>	Bancário
58	<b>JORGE LUIZ ANICETO</b>	Aposentado
59	<b>JOSÉ ALVES RIBEIRO</b>	Professor
60	<b>JULIANE PEREIRA DE ASSIS</b>	Servidora Pública
61	<b>JÚLIO CEZAR VALERIANO</b>	Comerciante
62	<b>KALYTA RODRIGUES DE ALMEIDA</b>	Secretária Administrativa
63	<b>KARLA CRISTINA BAROLO DA SILVA</b>	Professora
64	<b>KATIA LUCIENE SARAIVA CATÃO</b>	Servidora Pública
65	<b>LAURA LOURENÇO FERREIRA</b>	Servidora Pública
66	<b>LAURO HENRIQUE BOY</b>	Contador
67	<b>LEOVERGILDO FERREIRA COSTA</b>	Servidor Público
68	<b>LETÍCIA ALVES FERNANDES CARVALHO</b>	Professora
69	<b>LUANA SANTIAGO VIANA</b>	Professora
70	<b>LUCIANA DA SILVA DE OLIVEIRA</b>	Professora
71	<b>LUIZA GONÇALVES DE SOUZA</b>	Diretora
72	<b>MANUELA BOARETO</b>	Enfermeira
73	<b>MARIA DA PENHA GONÇALVES</b>	Professora
74	<b>MARIA DE FÁTIMA LOPES SOUZA</b>	Professora
75	<b>MARIA LÚCIA RIBEIRO</b>	Aposentada
76	<b>MARIA APARECIDA NOGUEIRA</b>	Aposentada
77	<b>MARINA GONÇALVES RIBEIRO GOMES</b>	Professora
78	<b>MARLEY VIEIRA DE SOUZA</b>	Professora
79	<b>MARTA LIRA GOMES LACERDA</b>	Aposentada
80	<b>MAURILIO ZANONE</b>	Aposentado
81	<b>MAYARA STARLING LINO</b>	Professora
82	<b>NATÁLIA ARAÚJO</b>	Enfermeira
83	<b>NILCE DE CARVALHO</b>	Aposentada
84	<b>NILMAR NOGUEIRA</b>	Servidor Público
85	<b>PAULO DE SOUZA</b>	Acadêmico
86	<b>PAULO HENRIQUE SOARES QUINTÃO</b>	Acadêmico
87	<b>PAULO RIBEIRO DE AQUINO</b>	Servidor Público
88	<b>PABLO VENÂNCIO LOPES DE FREITAS</b>	Servidor Público
89	<b>PEDRO HENRIQUE NUNES DE AGUIAR</b>	Servidor Público
90	<b>PHELIPE COSME GORGOZINHO FRANCO</b>	Servidor Pública
91	<b>RAFAELA MARIANA DE OLIVEIRA TOME</b>	Professora

92	<b>RAIMILSON ZUCOLOTO LUZ</b>	Industrial
93	<b>RAMON PEREIRA DIAS</b>	Comerciante
94	<b>RAPHAELA CASSIANO R. DE SOUZA</b>	Servidor Público
95	<b>RENÃ RODRIGUES TERCEIRO</b>	Servidor Público
96	<b>RONALDO DE OLIVEIRA MONTEIRO</b>	Professor
97	<b>RONALDO ADRIANO DE SOUZA</b>	Auxiliar de Secretário
98	<b>RONALDO JACOB DE SOUZA</b>	Auxiliar Secretário
99	<b>RONAN ZUCOLOTO LUZ</b>	Industrial
100	<b>ROSIANE BERNARDINO DE SENA SILVA</b>	Professora
101	<b>SABRINA SILVA ZUCCOLOTTO</b>	Professora
102	<b>SANTOS JOSÉ MALTA</b>	Professor
103	<b>SIDEMAR SOUZA DIAS</b>	Autônomo
104	<b>SILVANI JOSÉ SIMÕES</b>	Comerciante
105	<b>SILVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA</b>	Aposentado
106	<b>SILVANIA VALENTIM DE A. FREITAS</b>	Professora
107	<b>SHARLIANE FERREIRA</b>	Professora
108	<b>SONIA MARIA DE MELO</b>	Professora
109	<b>SUELI CANDIDA DA SILVA MONTEIRO</b>	Autônoma
110	<b>TIAGO DOS REIS PASSOS</b>	Empresário
111	<b>TIARLEN CRISTIAN DA SILVA</b>	Autônomo
112	<b>THIAGO JOSE PEREIRA</b>	Acadêmico
113	<b>VALERIA APARECIDA DE MOURA</b>	Professora
114	<b>WELBERTI VIANA PAVIOTTE</b>	Professor
115	<b>WELLYDA ALVES DA SILVA</b>	Professora

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Galileia -MG, aos 10 **outubro de 2025**. Eu, Lilian Aparecida Cardoso, Gerente de Secretaria, o digitei. Dr. Marcelo Carlos Cândido.

**TRANSCRIÇÃO DOS ARTIGOS 436 A 446, DO CPP, CONFORME DISPÕE O § 2º DO ARTIGO 426, DA LEI 11.689 DE 09 DE JUNHO DE 2008**

**DA FUNÇÃO DO JURADO:**

**Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz-presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).

GALILEIA/MG, 10 de outubro de 2025.

**LILIAN A. CARDOSO**

Gerente de Secretaria

**MARCELO CARLOS CÂNDIDO**

Juiz de Direito.

